LEI Nº 993-A

Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta básica de alimentos, nas condições que especifica, aos alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola.
Proc. nº 21274/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma cesta básica mensal de alimentos, no valor de até R$ 16,00 (dezesseis reais), aos alunos que obtiverem no bimestre anterior menção de avaliação igual a PS – Plenamente Satisfatória, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa Escola, instituído em âmbito do Município pela Lei nº 972-A, de 09 de maio de 2001, como complemento a esse Programa Federal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/07/01
Jornal Vicentino
PROC. 100/01